SENTENÇA

PROCESSO: TC-006934.989.26
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
RESPONSÁVEL: Prefeito Municipal à época
ASSUNTO: Aposentadoria
INTERESSADO: Luiz Carlos Leme de Oliveira
EXERCÍCIO: 1990
INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-I

ADVOGADO: José Pereira de Godoi, OAB/SP nº 59.301

RELATÓRIO

Em exame o ato concessório de aposentadoria, em favor de Luiz Carlos Leme de Oliveira ocorrida no exercício de 1990.

De início, a Equipe Técnica deste Tribunal registrou que presente análise decorre de solicitação para que a Prefeitura Municipal informasse, no SisCAA, benefícios concedidos e ainda não analisados por este Tribunal para fins de registro.

Entendeu que, diante de julgados desta Corte, entendeu a possibilidade jurídica da concessão. Porém, entendeu que não está em condição de ser apreciada e julgada legal em vista de incorreção nos cálculos dos proventos.

Após as notificações de praxe, o Município de Bragança Paulista peticionou nos autos com manifestação e documentos.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 14.1).

É o relatório.

DECISÃO

Importante registrar que o benefício previdenciário em exame foi concedido há mais de 35 anos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OJ91-KG18-6WR4-3LJC

No caso, é imprescindível levar em conta o lapso decorrido para análise do referido ato de jubilação, o qual esteve dotado de aparência de legalidade durante todo esse tempo, inclusive sobre o cálculo dos proventos.

Portanto, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, relevo os apontamentos da diligente Auditoria e determino o registro do ato de aposentação em comento.

Posto isso, **JULGO LEGAL** o ato de aposentadoria em exame e **determino** o respectivo registro nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Gab-VAP, 07 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OJ91-KG18-6WR4-3LJC